



Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV 986 2020 da Presidência da República)

Art. 1º A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

14.

§ 4º Os estados, o Distrito Federal e os municípios devem disponibilizar em sítio oficial do ente relação das pessoas físicas e jurídicas beneficiárias das transferências, bem como eventuais prestações de contas.

§ 5º Os estados, o Distrito Federal e os municípios devem encaminhar as informações referentes ao § 4º ao Tribunal de Contas da União (TCU), que deverá fiscalizar a correta aplicação dos recursos na forma prevista pela Lei n.º 14.017/2020.

§ 6º A forma e a periodicidade da disponibilização das informações prevista no § 4º, bem como de sua remessa ao TCU prevista no § 5º, serão disciplinadas em regulamento.

**JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que a Lei n.º 14.017/2020 pode ser aprimorada especialmente quanto à transparência e fiscalização dos gastos previstos no normativo.

Acreditamos ser de bom tom que os estados, DF e municípios disponibilizem em sítio oficial do ente relação das pessoas físicas e jurídicas beneficiárias das transferências, bem como eventuais prestações de contas. De igual sorte, deixar consignada a obrigatoriedade de encaminhamento das informações ao Tribunal de Contas da União (TCU), que deverá fiscalizar a correta aplicação dos recursos na forma prevista pela Lei n.º 14.017/2020,

SF/20726.90711-63



Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

delegando ao regulamento o disciplinamento da forma e periodicidade da disponibilização das informações, bem como de sua remessa ao TCU.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/20726.90711-63